



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002251/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO
2026.059E0500001.01.0009

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 342.485,62 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/07/2026 às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Para este certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	55
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	64
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	72



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº 002251/2026)

Torna-se público que MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://licitanet.com.br/>**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A vedação contida no subitem 3.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do lote

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

6.24. A proposta final reajustada deverá ser enviada pelo licitante vencedor no prazo de até duas horas e deverá contemplar os seguintes dados:

6.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

6.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.24.3. Validade da Proposta;

6.24.4. Condições de Entrega.

6.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

6.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9.8.1. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de pregos nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

12.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

14.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.

15.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

15.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

15.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

15.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

15.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

15.17. Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

15.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

15.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.26.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.26.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.26.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.26.4. ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços

Rio Bananal/ES, 02 de julho de 2026.

Zuleima Patricia Javarini dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002251/2026 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os itens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório.
- 1.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022, sendo destinados ao atendimento de necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas dos itens encontram-se detalhados na Tabela de Estimativa de Preços e Quantitativos – Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência, constituindo parâmetro para a formulação das propostas e execução da futura contratação.
- 1.5. Considerando que os itens licitados possuem natureza comum e que os valores estimados dos lotes enquadram-se nos limites previstos pela legislação aplicável, a participação no certame será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e promover o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

- 1.6. Opta-se pela realização da presente contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.539/2023, em razão da natureza contínua e da imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de gêneros alimentícios que serão demandados pelos diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.7. Considerando que o consumo dos gêneros alimentícios está diretamente relacionado ao funcionamento das unidades e serviços de saúde, cujas demandas podem variar em razão do número de atendimentos, servidores, pacientes e demais atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação. Tal sistema possibilita a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da divulgação da Intenção de Registro de Preços

- 1.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.654/2023, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública quanto à participação em futura Ata de Registro de Preços. No presente caso, não se vislumbrou a necessidade de divulgação ampliada da IRP, tendo em vista que a presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades específicas dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.9. Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal já instaurou procedimento próprio para o Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas das demais Secretarias Municipais, circunstância que afasta a necessidade de participação de outros órgãos neste certame. Dessa forma, a presente contratação possui escopo específico e quantitativos definidos exclusivamente para a Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo interesse administrativo que justifique a ampliação da IRP.
- 1.10. A não divulgação externa da Intenção de Registro de Preços não compromete a observância dos princípios da transparência, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a medida decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada nos autos, visando conferir maior celeridade e eficiência à condução do procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, das Unidades Básicas de Saúde e dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde municipais, assegurando condições apropriadas para a execução das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3. A Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana realiza atendimentos permanentes à população, incluindo serviços de internação e observação de pacientes, demandando a disponibilização regular de alimentação adequada aos usuários em atendimento, bem como aos profissionais que atuam em regime de plantão e demais servidores vinculados à unidade.
- 2.4. Da mesma forma, as Unidades Básicas de Saúde e os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde necessitam do fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das rotinas operacionais e suporte às atividades desenvolvidas diariamente, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de trabalho e para o regular funcionamento dos serviços públicos de saúde.
- 2.5. Os produtos a serem adquiridos serão utilizados no preparo de refeições, lanches e demais necessidades alimentares das unidades contempladas, observando-se padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, de modo a assegurar o atendimento das demandas institucionais de forma eficiente e contínua.
- 2.6. A ausência da contratação poderá comprometer o abastecimento das unidades de saúde, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos, à assistência aos pacientes e ao desenvolvimento das atividades administrativas, situação incompatível com o interesse público e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.
- 2.7. Nesse contexto, a realização da presente contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar o abastecimento regular das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte adequado às atividades operacionais, administrativas e assistenciais, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população e para o cumprimento das atribuições institucionais da Administração Municipal.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o regular funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.
- 3.2. Pretende-se assegurar o abastecimento das unidades de saúde, evitar a interrupção dos serviços por falta de insumos alimentícios, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantir condições adequadas para o atendimento dos pacientes e o desempenho das atividades dos servidores.
- 3.3. Busca-se, ainda, promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada e eficiente, observando os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I deste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, das Unidades Básicas de Saúde e dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência e flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios de acordo com a demanda efetiva das unidades de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração.
- 4.4. A solução proposta visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o preparo de refeições, lanches e demais necessidades alimentares de pacientes, servidores e colaboradores, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 5.2. No presente caso, a contratação será realizada com adjudicação por item, uma vez que os gêneros alimentícios possuem natureza divisível, características distintas e são comercializados individualmente no mercado, sendo tecnicamente possível sua aquisição de forma independente.
- 5.3. A adoção do parcelamento por itens possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, além de favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- 5.4. Ademais, a contratação por item proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários de cada produto, de acordo com as demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
- 5.5. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para a presente contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 6.2. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente quanto à qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos.
- 6.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas.
- 6.4. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, constituindo fundamento para o adequado funcionamento das unidades de saúde municipais.
- 6.5. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.
- 6.6. Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
- 6.7. Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- 6.8. Decreto Municipal nº 2.653, de 22 de setembro de 2023, que institui o Código de Conduta das Contratações Públicas no âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.9. Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.10. Decreto Municipal nº 2.553, de 28 de abril de 2023, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.11. Decreto Municipal nº 2.478, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 6.12. Decreto Municipal nº 2.474, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.13. Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 6.14. Decreto Municipal nº 2.654, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.15. Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.16. Decreto Municipal nº 2.785, de 07 de junho de 2024, que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.17. Os produtos fornecidos deverão observar as normas sanitárias vigentes, possuir registro, dispensa de registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigível, bem como atender integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos de fiscalização aplicáveis.
- 6.18. Demais legislações, normas técnicas, regulamentos sanitários, atos normativos e disposições correlatas aplicáveis à aquisição, armazenamento, transporte e fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Sustentabilidade

- 6.19. A Contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável ao acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, higiene, qualidade e segurança para o consumo, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.
- 6.20. Sempre que possível, a Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, mediante a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, a adequada destinação dos resíduos gerados, a otimização dos processos logísticos e o correto acondicionamento e transporte dos produtos, observando os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

- 6.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Garantia da contratação

6.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Requisitos da Qualificação Técnica

6.23. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos pertinentes a título de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

6.24. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

Da exigência de amostra

6.25. A Administração poderá solicitar, de forma motivada, a apresentação de amostra dos gêneros alimentícios ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade de verificação da qualidade, das características, da composição, da embalagem ou da compatibilidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.26. Caso seja exigida, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da solicitação formal realizada pelo Agente de Contratação, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.27. A solicitação de amostra terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas, bem como avaliar aspectos relacionados à qualidade, acondicionamento, rotulagem, prazo de validade e demais características necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.28. Por meio de mensagem no sistema eletrônico, será divulgado o local, a data e o horário para realização da avaliação das amostras, sendo facultada a presença dos interessados e dos demais licitantes participantes do certame, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

6.29. A exigência de amostra não será obrigatória para todos os itens, ficando sua solicitação condicionada à necessidade identificada pela Administração durante a fase de julgamento das propostas, especialmente nos casos em que houver dúvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

razoável quanto à qualidade ou ao atendimento das especificações técnicas exigidas.

7. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Adjudicação, Homologação e Assinatura do Instrumento.

- 7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 7.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato/Ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 7.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 7.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
 - 7.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

Da vigência e prorrogação

- 7.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, sendo renovado seu quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.7. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada a anuência do fornecedor, e ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

Do Reajuste Financeiro

- 7.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da “Proposta de Preços”.
- 7.10. Os preços decorrentes da Aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.
- 7.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Do Reequilíbrio Econômico- Financeiro

- 7.13. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.14. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços serão realizados por termo de Apostilamento.

Da Formalização dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços

- 7.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 7.17. O Contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 7.18. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

- 7.19. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.20. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.
- 7.21. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.22. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.23. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os participantes.
- 7.24. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Forma e Condições de Entrega

- 8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela Contratada, acompanhados da Nota Fiscal correspondente e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.
- 8.3. As entregas poderão ser realizadas no Almoarifado da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, localizado na Rua João Cipriano, nº 491, Bairro São Sebastião, Rio Bananal/ES, bem como em outras unidades, setores ou locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente, por meio da Autorização de Fornecimento, os endereços das unidades, setores ou demais locais onde deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ser realizadas as entregas, cabendo à Contratada efetuar o fornecimento nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para o Município.

- 8.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, higiene e consumo, observadas as exigências sanitárias, de transporte e armazenamento aplicáveis a cada item.
- 8.6. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser de boa qualidade, apresentando características organolépticas adequadas, tais como cor, odor, textura, sabor e aparência compatíveis com sua natureza, livres de danos, deterioração, sujidades, parasitas ou quaisquer condições que comprometam seu consumo.
- 8.6.1. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser pesados e acondicionados em sacos plásticos transparentes ou redes plásticas adequadas, contendo identificação do respectivo peso em cada embalagem.
- 8.7. O transporte dos produtos deverá ocorrer em veículos adequados ao tipo de mercadoria transportada, observadas as condições de higiene, conservação e segurança exigidas pela legislação sanitária vigente.
- 8.7.1. Os produtos não serão recebidos quando transportados em condições inadequadas que possam comprometer sua qualidade, integridade ou segurança alimentar, especialmente quando submetidos à exposição excessiva ao sol, chuva, poeira ou outras situações que possam causar deterioração.
- 8.8. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa fundamentada e indicando a nova data prevista para entrega.
- 8.9. Em casos excepcionais decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a Administração poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega, desde que o adiamento não ultrapasse 03 (três) dias corridos e não comprometa o interesse público.
- 8.10. A Administração poderá recusar o recebimento dos produtos quando constatada qualquer divergência em relação às especificações, quantidades, qualidade, condições de acondicionamento, transporte ou demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.11. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração.
- 8.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.
- 8.13. As condições relativas ao recebimento, conferência, aceitação e fiscalização do objeto encontram-se disciplinadas nos tópicos específicos deste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Qualidade e Conformidade dos Produtos

- 8.14. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e conservação exigidos pela legislação aplicável.
- 8.15. Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e tempo de consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.
- 8.16. Os produtos industrializados deverão conter identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor.
- 8.17. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício de qualidade, alteração das características originais ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá proceder à substituição do produto sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.
- 8.18. A substituição deverá ocorrer por produto da mesma marca e especificação originalmente contratada ou, mediante autorização expressa da Administração, por produto equivalente ou superior que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.
- 8.19. O prazo para substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal aceita pela Administração.
- 8.20. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, adequação e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Premissas Básicas da Contratação

- 9.1. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, cabendo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.2. A Administração e a Contratada deverão atuar de forma colaborativa e transparente durante toda a execução contratual, adotando as medidas necessárias para garantir o adequado cumprimento do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação.
- 9.3. Eventuais impedimentos, paralisações ou suspensões da execução contratual deverão ser devidamente registrados no processo administrativo, podendo implicar a prorrogação dos prazos de execução pelo período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 9.4. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.
- 9.5. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Obrigações da Contratada

- 9.6. Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, observando as especificações, prazos e condições estabelecidas pela Administração.
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, assumindo todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação.
- 9.8. Fornecer os bens ou serviços com qualidade, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas na proposta e no contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pela correção, substituição ou reparação do objeto que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.
- 9.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 9.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto contratado.
- 9.12. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.14. Apresentar, sempre que solicitado para fins de pagamento ou fiscalização, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 9.15. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
- 9.16. Observar as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 9.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-las sem autorização da Administração.
- 9.18. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo seus dados de contato atualizados junto à Administração.
- 9.19. Suspender, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Obrigações da Contratante

- 9.20. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 9.21. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto da contratação.
- 9.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 9.23. Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.24. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida a substituição, reparação ou correção, no todo ou em parte, às suas expensas.
 - 9.24.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail informado pela Contratada quando da assinatura do contrato ou da apresentação da proposta, cabendo à Contratada comunicar formalmente à Administração qualquer alteração desse contato no prazo máximo de 1 dia útil.
 - 9.24.2. Considerar-se-á recebida a comunicação eletrônica pela Contratada após o decurso de 2 dias úteis contados da data de seu envio, salvo comprovação de recebimento anterior.
- 9.25. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.26. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.27. Analisar e decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, inclusive eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.
- 9.28. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado no cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assumidas, falhas na execução do objeto, prestação de serviço em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como quaisquer atos que comprometam a adequada execução contratual.

- 10.3. Pela prática das infrações administrativas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade de fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 2.652/2023 e nº 3.096/2026, e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.436/2022, que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 002/2022, responsável por disciplinar os procedimentos de responsabilização administrativa de fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.553/2023.
- 11.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, exercendo suas atribuições em conformidade com as disposições previstas no referido decreto, especialmente no art. 20, atuando de forma coordenada com o Gestor do Contrato.
- 11.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.553/2023.
- 11.4. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

Secretaria	Gestor	Matrícula	Cargo/Função
FMS/SEMSA	Felipe da Silva Fernandes	004716	Diretor da UMAPS
Secretaria	Fiscais	Matrícula	Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FMS/SEMSA	Sandrey Lirio Rosa	004799	Encarregado de Setor
-----------	--------------------	--------	----------------------

- 11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à correta execução do objeto contratual.
- 11.6. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar informações e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 12.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a entrega dos produtos, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 13.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade.
 - a data da emissão.
 - os dados do contrato e do órgão Contratante.
 - o período respectivo de execução do contrato.
 - o valor a pagar. e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de forma individualizada por centro de custo ou unidade administrativa demandante, de modo a permitir a adequada identificação das despesas e a correta apropriação orçamentária e contábil por parte da Administração.
- 13.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado dos fornecimentos realizados no respectivo período de faturamento, contendo as informações necessárias à conferência da execução contratual, tais como identificação da Secretaria solicitante, data do fornecimento, discriminação dos itens entregues, quantitativos fornecidos e valores praticados, permitindo a adequada verificação pela fiscalização do contrato.
- 13.5. Caberá ao Gestor do Contrato e aos Fiscais designados acompanhar a execução contratual e analisar os relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela Contratada, certificando-se da efetiva prestação dos serviços e da conformidade das informações constantes na documentação apresentada, como condição para ateste e encaminhamento da despesa para liquidação.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

- 13.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 13.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 14.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 14.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções

- 14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e

14.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

- 14.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

- 14.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 14.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 14.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 14.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

- 14.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 14.23. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- 14.24. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

Qualificação Técnica

- 14.25. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 14.26. Os atestados apresentados deverão estar devidamente emitidos em nome da licitante, contendo, no mínimo, a identificação da contratante, a identificação da contratada, a descrição do objeto fornecido, o período de execução e a manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante, desde que demonstrada a vinculação entre o estabelecimento que participou do certame e aquele responsável pela execução do objeto, quando aplicável.
- 14.28. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que julgar necessários, tais como contratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

notas fiscais, ordens de fornecimento, declarações do contratante ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a efetiva execução do objeto.

- 14.29. Quando o licitante for fornecedor de produtos sujeitos ao controle sanitário, deverá possuir as licenças, autorizações, alvarás ou registros exigidos pelos órgãos competentes, apresentando-os quando solicitado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 14.30. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.
- 14.31. Quando exigido pela legislação específica para determinado produto, a licitante deverá comprovar que os gêneros alimentícios fornecidos possuem os registros, certificações, inspeções ou autorizações emitidos pelos órgãos competentes.
- 14.32. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às condições de armazenamento, transporte, conservação, prazo de validade, rotulagem e segurança alimentar, responsabilizando-se a Contratada pela qualidade e adequação dos produtos entregues.
- 14.33. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente, a apresentação de documentos complementares que comprovem a regularidade sanitária dos produtos e do estabelecimento fornecedor.

15. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

- 15.1. A justificativa técnica e administrativa dos quantitativos estimados para a presente contratação encontra-se fundamentada nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades de abastecimento da Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana, das Unidades Básicas de Saúde e dos setores administrativos vinculados à Secretaria.
- 15.2. Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados o histórico de consumo de exercícios anteriores, a média de utilização dos gêneros alimentícios pelas unidades de saúde, o número de pacientes atendidos, os serviços de internação e observação realizados pela Unidade Mista, a demanda dos servidores e colaboradores, bem como a necessidade de manutenção do fornecimento contínuo dos produtos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.3. A estimativa de consumo também levou em consideração a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o preparo de refeições, lanches e demais demandas alimentares relacionadas às atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.4. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, as quantidades máximas corresponderão aos quantitativos estimados constantes no Anexo I deste Termo de Referência, elaborados com base no levantamento das necessidades da Secretaria demandante e no planejamento das aquisições previstas para o período de vigência da Ata.
- 15.5. A quantidade mínima de aquisição corresponderá a 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo estimado para cada item, observando-se, quando necessário, o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, em conformidade com o planejamento da contratação e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 342.485,62 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme demonstrado na Tabela de Relação de Itens e Valores Referenciais, parte integrante deste Termo de Referência.
- 16.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, contemplando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, consultas a bases de preços públicas e referências praticadas em contratações similares, observando-se critérios de atualidade, compatibilidade e aderência às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração. A documentação correspondente encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo.
- 16.3. O valor apurado revela-se compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando razoabilidade e adequação econômica. Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de contratação para futura e eventual aquisição, o montante estimado representa um limite máximo de referência para fins de planejamento e gestão orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá oportunamente, no momento da formalização do respectivo pedido de compra pela unidade requisitante, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, observando-se a devida vinculação entre a despesa e a classificação orçamentária pertinente ao objeto contratado.

18. PREVISÃO LEGAL PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 18.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.785/2024, especialmente em seu art. 3º, informa-se que a presente contratação encontra-se dispensada da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de aquisição de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

comuns, cujas especificações são usuais de mercado, amplamente conhecidas, padronizadas e de baixa complexidade técnica.

18.2. Ressalta-se que os gêneros alimentícios objeto da presente contratação são adquiridos rotineiramente pela Administração Municipal, possuindo características padronizadas e condições de fornecimento amplamente consolidadas, não demandando estudos técnicos aprofundados para definição da solução a ser contratada.

18.3. Ainda que dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o planejamento da contratação foi devidamente realizado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da definição das especificações técnicas dos produtos, dos quantitativos estimados e da realização da pesquisa de preços, elementos suficientes para demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução pretendida.

18.4. Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar não compromete o planejamento da contratação, permanecendo observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

19.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133/21.

Rio Bananal/ES, 02 de junho de 2026.

Raquel Campi
Setor de Compras – FMS

Felipe da Silva Fernandes
Diretor Administrativo - UMAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO CONSOLIDADO

Lote	Código	Especificação	Und.	Quant	Media Unitário	Media Total
001	00025692	ABOBORA MADURA COMUM KG Abóbora de primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, sem danificações físicas, possuindo casca íntegra. deverá ser isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	200	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
002	00028037	ACUCAR CRISTAL (PACOTE DE 2KG) Açúcar cristal filtrado, de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, peneirado, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionado em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 02 kg. vencimento no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	PCTE	1100	R\$ 9,34	R\$ 10.274,00
003	00028038	ADOCANTE LIQUIDO 100 ML Adoçante líquido sem glúten, com conta gotas. composição: água, sorbitol, edulcorantes artificiais (sacarina sódica e ciclamato de sódio) e conservantes (ácido benzóico e metilparabeno). frasco transparente com 100 ml. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	10	R\$ 6,04	R\$ 60,40
004	00025697	ALHO ARGENTINO KG Alho argentino de primeira qualidade acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 28,58	R\$ 5.716,00
005	00028040	ARROZ TIPO 1 (PACOTE 2KG) classe longo fino polido, tipo 1, branco, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme, embalado em saco plástico de 02 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	600	R\$ 8,88	R\$ 5.328,00
006	00028044	BANANA DA TERRA MADURA in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos às superfícies externa, livre de enfermidades,	KG	150	R\$ 9,77	R\$ 1.465,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		insetos, parasitas e larvas. acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.				
007	00025706	BANANA PRATA COMUM - KG banana prata in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos às superfícies externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00
008	00025707	BATATA INGLESA COMUM - KG batata inglesa in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedentes de espécies genuínas e sãs. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfícies externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto. acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	600	R\$ 8,51	R\$ 5.106,00
009	00025708	BETERRABA COMUM - KG beterraba de primeira qualidade, in natura, frescas, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a formação e aparência. deverá ser isenta de: sujidade, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações - peso e tamanho padrão.	KG	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
010	00028048	BISCOITO TIPO MAIZENA (PACOTE 400GR) biscoito doce, tipo maisena, de primeira qualidade, enriquecido com ferro e cálcio, acondicionado em embalagem de polipropileno com 400 gramas, registro no ms, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento estampadas na embalagem, com validade de no mínimo 1 ano a partir da data da entrega. ingredientes: farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, gordura vegetal hidrogenada de soja, açúcar invertido, leite em pó, sal e malte. contém: fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e fosfato mono-cálcico, estabilizante: contém glúten. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
011	00030223	BRÓCOLIS COMUM	KG	200	R\$ 20,59	R\$ 4.118,00
012	00027529	CALDO DE GALINHA - caldo de galinha - caixa de 19grs, contendo 02 cubos sabor galinha caipira, embalagem interna metalizada, resistente e atóxica.	UND	50	R\$ 12,66	R\$ 633,00
013	00025715	CALDO PARA CULINARIA SABOR CARNE	UND	50	R\$ 12,02	R\$ 601,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		126GR caldo para culinária, sabor carne, sem gordura trans. caixa com 126g (12 cubos), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 10 meses) e peso líquido.				
014	00028049	CANJIQUINHA DE MILHO - PACOTE DE 500GR canjiquinha amarela, de procedência nacional, embalagem de 500 grs. embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	120	R\$ 4,51	R\$ 541,20
015	00028050	CARNE BOVINA (PATINHO OU CHA) EM BIFE carne bovina (patinho ou chã), de 1ª qualidade, contendo no máximo 5% de gordura e sebo; isenta de cartilagens pelancas, fatiado em bifes finos batidos. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	850	R\$ 48,10	R\$ 40.885,00
016	00028051	CARNE BOVINA ACEM carne de primeira qualidade, acém, bovina, sem aparas e sem gordura. embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o sif (serviço de inspeção federal) ou sie (serviço de inspeção estadual) do ministério da agricultura. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	1000	R\$ 39,97	R\$ 39.970,00
017	00028052	CARNE BOVINA CHARQUE (PACOTE DE 500GR) charque: tendo como ingredientes carne bovina e sal, embalada a vácuo. pacote 500 g. contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o sif (serviço de inspeção federal) ou sie (serviço de inspeção estadual) do ministério da agricultura. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	350	R\$ 33,25	R\$ 11.637,50
018	00022714	CARNE BOVINA MOIDA ACEM - KG carne bovina moída (acém) congelada, de boa qualidade, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, isenta de sebo e similares, submetidos ao processo de moagem, embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, termosoldada, com peso de 01 kg, constando obrigatoriamente na embalagem o registro no mapa/sif/dipoa ou sie e data de vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da	KG	350	R\$ 32,36	R\$ 11.326,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		data de entrega do produto;				
019	00028053	CARNE SUINA COM OSSO carne suína com osso (carré ou paleta) congelada, com aspecto, cor e odor característicos de carne fresca. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	600	R\$ 23,01	R\$ 13.806,00
020	00026825	CEBOLA BRANCA - KG cebola branca de cabeça, de primeira qualidade, tamanho médio. deve ser firme, limpa, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeitas condições de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
021	00025721	CENOURA COMUM KG cenoura de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem.	KG	450	R\$ 8,13	R\$ 3.658,50
022	00028056	CHUCHU COMUM de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem.	KG	400	R\$ 6,27	R\$ 2.508,00
023	00028060	COUVE FLOR de primeira qualidade, in natura, frescas, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a formação e aparência. deverá ser isenta de: sujidade, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações - peso e tamanho padrão.	KG	250	R\$ 19,79	R\$ 4.947,50
024	00028061	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO de primeira qualidade, congelada. embalagem em filme pvc transparente ou plástico transparente, em caixa de papelão, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e o sis (serviço de inspeção federal) ou sis (serviço de inspeção estadual) do ministério da agricultura. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	840	R\$ 11,09	R\$ 9.315,60
025	00028063	DIETA ENTERAL COMPLETA EM PO 400GR dieta enteral nutricionalmente completa em pó, monocalórico (1,0) monoproteica (40gr/litro) rica em vitaminas e sais minerais. contendo vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas c e e, com proteína do soro do leite e caseinato, isento de lactose e glúten. lata 400gr.validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	100	R\$ 63,47	R\$ 6.347,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

026	00028065	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG farinha de mandioca branca, fina, peneirada tipo 01, pacote 1 kg. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	PCTE	100	R\$ 5,32	R\$ 532,00
027	00028066	FARINHA DE TRIGO COMUM especial tipo 1, sem fermento enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), de acordo com a nta 02 e 35 (decreto 12.486 de 20/10/78) e resolução n.38 fnde. obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas e em perfeito estado de conservação. deverá apresentar aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e odor próprio. com teor máximo: cinzas (0,850%); umidade (14%). glúten seco mínimo 6% p/p. validade mínima de 04 meses após a data de fabricação.	PCTE	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
028	00028067	FEIJAO CARIOCA COMUM (PACOTE 2KG) feijão carioquinha tipo 1: o produto deverá estar de acordo com a nta 14 (lei 6.305 de 15/12/75 e decreto 82.110 de 14/8/78), obedecendo à portaria 161 de 24/07/87-maa; constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, chochos, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. embalagem primária: pacote de polietileno atóxico, transparente e resistente, contendo 2kg. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
029	00028069	FERMENTO BIOLOGICO SECO 125 G fermento biológico seco instantâneo, embalagem com 125 gr. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	50	R\$ 12,13	R\$ 606,50
030	00028070	FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR (KG) aspecto físico: pó de coloração branca. ingredientes: amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. embalagem plástica de 100g. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	50	R\$ 5,42	R\$ 271,00
031	00022719	FILE DE PEITO DE FRANGO (KG) filé de peito de frango: sem osso e sem pele; partes inteiras; sem adição de sal e/ou temperos; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor	KG	840	R\$ 22,25	R\$ 18.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		característicos; acondicionado em bandejas de isopor e plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem de 01(um) kg. só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e informações de rotulagem; data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.				
032	00026827	FILE DE PEIXE MERLUZA - KG filé de merluza de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, embalagem plástica transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade e o sif (serviço de inspeção federal) ou sie (serviço de inspeção estadual) do ministério da agricultura.	KG	500	R\$ 31,62	R\$ 15.810,00
033	00028072	FUBA DE MILHO PRE-COZIDO PACOTE 500GR fubá de milho refinado pré-cozido enriquecido com ferro e ácido fólico. obtido pela moagem do grão de milho; não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. umidade máxima de 15% p/p; e no mínimo de 7% p/p de proteínas. o produto deverá apresentar rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. embalagem primária: plástica, indelével, atóxica, resistente e termo soldada. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
034	00025739	INHAME COMUM KG inhame, livre de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e brotos. acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 8,64	R\$ 1.728,00
035	00030224	JILÓ COMUM	KG	150	R\$ 9,14	R\$ 1.371,00
036	00025745	LEITE DESNATADO 1LT leite de vaca desnatado. o leite deve ter tratamento uht (ultra-alta temperatura - uat). embalagem primária: embalagem tetra brik asséptica - com 01 litro. embalagem secundária: caixa de papelão com capacidade para 12 litros.	UND	192	R\$ 7,23	R\$ 1.388,16
037	00028076	LEITE INTEGRAL CAIXA 1LITRO leite de vaca integral. o leite deve ter tratamento uht (ultra-alta temperatura - uat). embalagem primária: embalagem asséptica - caixa com 01 litro. validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega.	UND	960	R\$ 6,56	R\$ 6.297,60
038	00028078	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA FINA (500GR) linguiça tipo calabresa, defumada, fina, pacote de 500gr. validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega.	PCTE	300	R\$ 21,32	R\$ 6.396,00
039	00031120	MACA GALA maçã gala in natura, sem apresentar avarias de casca, procedente de	KG	200	R\$ 11,06	R\$ 2.212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		espécies genuína e são, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. acondicionadas em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.				
040	00028079	MACARRAO TIPO ESPAGUETE (PACOTE 500GR) macarrão tipo espagete, massa de sêmola com ovos. embalagem plástica de 500 gramas contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e peso líquido. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCTE	300	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
041	00028081	MAIONESE 500GR sachê com 500 gramas. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	100	R\$ 12,22	R\$ 1.222,00
042	00028082	MARGARINA (EMBALAGEM 500GR) margarina cremosa com sal, com no mínimo 80% de lipídios, livre de gorduras trans, em embalagem de 500g cada. validade no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	UND	936	R\$ 10,36	R\$ 9.696,96
043	00025763	MELANCIA COMUM KG melancia de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades.	KG	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
044	00018831	MISTURA P/ PREPARO DE MINGAU	KG	50	R\$ 19,73	R\$ 986,50
045	00028086	OLEO DE SOJA 900 ML óleo vegetal de soja refinado. de origem vegetal, sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, clarificação, frigorificação ou desodorização; deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e odor peculiares e deverá ser isento de ranço e outras características indesejáveis; deverá apresentar teor máximo de acidez de 0,3% p/p, apresentar teores de vitaminas e e 0% de gordura trans. embalagem primária: tipo pet 900ml, intacta, resistente, transparente, atóxico, sem amassamento e vazamento. validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UND	600	R\$ 8,87	R\$ 5.322,00
046	00026829	OVO DE GALINHA BRANCO (DUZIA) ovos de galinha, brancos in natura tipo grande, embalagem com 01 dúzia.	DZ	450	R\$ 10,84	R\$ 4.878,00
047	00025770	PEPINO COMUM KG pepino de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de	KG	300	R\$ 7,13	R\$ 2.139,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		sujidades.				
048	00025772	PIMENTAO COMUM KG pimentão de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades.	KG	60	R\$ 11,21	R\$ 672,60
049	00031603	PO DE CAFE TIPO BLEND PACOTE DE 500G pó de café torrado e moído, tipo blend (60% a 70% coffea arabica e 30% a 40% coffea canephora), torra média a média/escuro, classificação mínima tipo superior, com até 1% de impurezas, isento de substâncias estranhas ou adulterações, com qualidade compatível a certificação reconhecida como a da abic ou equivalente (nota sensorial mínima 4,5), embalado a vácuo ou atmosfera controlada, em pacotes de 500g, com embalagem íntegra, hermeticamente fechada e identificação de fabricante, lote e validade.	PCTE	1600	R\$ 30,98	R\$ 49.568,00
050	00030456	QUIABO COMUM quiabo de qualidade e adequado para o consumo deve ter cor verde intensa (sem presença de manchas escuras), firmeza e comprimento entre 10 e 14 centímetros.	KG	150	R\$ 11,35	R\$ 1.702,50
051	00025775	REPOLHO COMUM KG repolho branco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades.	KG	400	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00
052	00025776	SAL REFINADO COMUM KG sal de cozinha composto de cloreto de sódio cristalizado, umidade máxima de 2%, com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 1,0 e máxima de 1,5mg de iodo por 100gr; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. embalagem primária: pacote plástico, atóxico, resistente, transparente, lacrado, contendo 1kg.	KG	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
053	00026480	SUCO CONCENTRADO 1000ML - CAJU suco de fruta concentrado, apresentação líquido, tipo natural, sabor caju, em garrafa de 1000ml. com validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UND	100	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
054	00026479	SUCO CONCENTRADO 1000ML - MARACUJA suco de fruta concentrado, apresentação líquido, tipo natural, sabor maracujá, em garrafa de 1000ml. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UND	100	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
055	00025778	TOMATE COMUM KG tomate de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de	KG	500	R\$ 8,86	R\$ 4.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.				
056	00028089	VAGEM COMUM vagem verde, de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.	KG	100	R\$ 15,87	R\$ 1.587,00
057	00028090	VINAGRE DE ALCOOL 750 ML vinagre de álcool, garrafa com 750 ml isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	UND	144	R\$ 3,15	R\$ 453,60
Valor Total Médio						R\$ 342.485,62



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº 6276/2025)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, e, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº xxx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I desta Ata.
- 1.3. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo II a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

6.1.1. reajustamento em sentido estrito;

6.1.2. revisão de preços.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

6.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

7. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.5.3. A administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto Municipal 2.539 de 2023.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.5. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.7. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.8. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital do pregão eletrônico nº XXX/2025.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 069

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes,

Rio Bananal/ES, xx de xxxxx de 2026,

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº 007/2026**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXXX de 2026.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(tabela dos fornecedores e itens)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(tabela dos fornecedores e itens)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Pregão Eletrônico nº 007/2026

PROCESSO Nº 2251/2026 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	Estado Civil:
CPF:	RG:
Endereço:	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 007/2026 – processo nº 2251/2026:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 0,00

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:		Estado Civil:
Qualificação: () Sócio Administrador; () Procurador; () Administrador não sócio; () Outros. Especificar:		
CPF:	RG:	
Endereço:		

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa